



Publicado no Informe Municipal
nº 575
de 16 de setembro de 2019
Responsável

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.770.0001-5

Lei Nº 266, de 16 de setembro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE
RIACHÃO-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Riachão-PB, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, na prestação de serviços à população.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, atuando com autonomia e independência, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de Riachão-PB:

I – Receber, examinar e encaminhar as informações, sugestões, reclamações, elogios e denúncias, referentes aos procedimentos e ações de agentes do Governo Municipal;

II – Oficiar os responsáveis ou as autoridades competentes sobre as manifestações apresentadas, requisitando informações e documentos e, sendo o caso, recomendar a instauração de procedimentos administrativos para exame técnico dos problemas;

III – Providenciar a adoção de medidas para a correção e prevenção de falhas e omissões responsáveis pela inadequada prestação de serviço público;

IV – Zelar pela legalidade, moralidade, transparência e eficiência dos atos da Administração Pública;

V – Organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicativos do nível de satisfação dos usuários de serviços públicos;

VI – Contribuir com a disseminação das formas de participação popular no planejamento, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos, promovendo e/ou apoiando ações que visem a prática da Cidadania;

VII – Congregar e orientar a atuação da Ouvidoria nos Órgãos do Governo Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.770.0001-5

VIII – Sistematizar as informações através de relatórios e orientar a divulgação;

IX – Zelar para que as respostas, as orientações e informações dos órgãos do Governo Municipal ao Cidadão primem pela objetividade e clareza;

X – Promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

XI – Desenvolver estudos para propor projetos com o objetivo de alcançar maior eficiência nos serviços prestados pelo município;

XII – Criar um programa de monitoramento da qualidade dos serviços públicos e da própria ouvidoria;

XIII – Elaborar anualmente relatório de suas atividades e avaliações de qualidade dos serviços públicos municipais;

XIV – Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

XV – Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria estabelecerá canal de comunicação gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. A Ouvidoria funcionará nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h, ficando as demais horas destinadas aos trabalhos internos.

Art. 5º. Compete ao Ouvidor:

I – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas;

II – Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração Pública do município de Riachão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.770.0001-5

III – Recomendar aos órgãos da Administração Direta e Indireta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

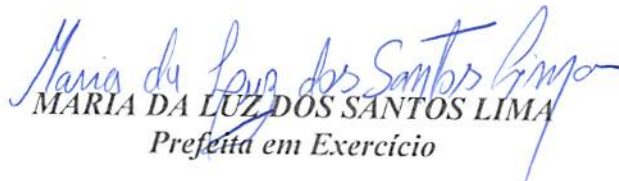
Art. 6º. Fica criado o cargo em comissão de Ouvidor do Município de Riachão-PB com lotação na Controladoria Geral do Município, com a simbologia CDS-2, vencimento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e representação R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

§1º - São requisitos para ser Ouvidor Geral do Município:

- I – Ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II – Não possuir antecedentes criminais que desabone e sua reputação ilibada;
- III – Possuir Nível Superior Completo;

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachão/PB, 16 de setembro de 2019.


MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita em Exercício